NOTA DE DESAGRAVO PÚBLICO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ, em cumprimento a deliberação unânime do Conselho Pleno, adotada em sessão realizada no dia 26 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no § 5º, do art. 7º da Lei Federal nº 8.906/94, c/c o art. 18 do Regulamento Geral da EAOAB, vem a público para, **DESAGRAVAR** o advogado **CARLOS ADELSON DINIZ – OAB/PR 79.097,** em razão dos atos perpetrados pelo 2º Tenente Leonardo Franco De Oliveira, Lotado no 19º Batalhão da Polícia Militar, do Município de Terra Roxa-PR.

O fato se deu em data de 05 de setembro de 2019, aproximadamente às 3:00 horas da manhã, quando o advogado foi acionado para atender quatro clientes que estariam presos naquele Batalhão da Policia Militar. No entanto, apesar de ter-se identificado, foi impedido de falar com seus constituintes, pelo Tenente Franco, que ainda determinou que o mesmo saísse daquele destacamento. Mais grave ainda é que no exercício da advocacia teve um fuzil apontado para si naquele ato. Tais fatos, impedem o pleno exercício das prerrogativas e direitos dos advogados.

Este fato viola as prerrogativas dos advogados, já que é direito do advogado comunicar-se com seus clientes, mesmo quando presos. Reforço, igualmente, que a ofensa aqui deve ser interpretada como óbice às prerrogativas elencadas nos arts. 7º, inciso III e XVII do EAOAB, e a OAB/PR quer proclamar a toda a comunidade local, especialmente a jurídica, que os advogados do Paraná, repudiam a violação de qualquer direito garantido pela Constituição Federal, na Lei nº 8.906/94, ou em qualquer norma que diga respeito à Classe dos Advogados, o pleno exercício da advocacia e a liberdade constitucional.

O exercício do direito de advogar, e o respeito às prerrogativas inerentes a esta atividade impõe, bem como o livre acesso à entrevista com seus clientes, às autoridades e servidores públicos civis ou militares, a observância de tratamento compatível com a dignidade da advocacia, diante de todos os seus integrantes.

As prerrogativas dos advogados transcendem o interesse subjetivo profissional, passando a consistir em instrumento de consolidação da independência e da inviolabilidade inerentes ao exercício da advocacia em geral e alcançam a condição de garantia para o acesso da população a direitos fundamentais pleiteados por advogado, conforme se infere do art. 133 da Carta Magna e do artigo 2º e seus § 1º e 2º do Estatuto da Advocacia e da OAB.

No caso das ofensas que originaram este desagravo, registre-se que o advogado **Carlos Adelson Diniz**, sofreu o constrangimento moral, que atingiu não só o individuo, mas a todos os advogados e a própria sociedade local, face às atitudes ameaçadoras que devem ser repudiadas em todas as circunstâncias, sempre que dirigidas contra qualquer cidadão.

Quanto aos ofensores, devem receber o nosso mais veemente repúdio, para que fique com a certeza de que não recuaremos nem nos amedrontaremos com os ataques recebidos ou com quaisquer ameaças nela expressas. Certo é que continuaremos agindo como fez o colega hoje desagravado, sempre em defesa da Constituição, das leis, da Justiça e da própria cidadania.

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná -, está solidária com o advogado **Carlos Adelson Diniz**, pela firmeza de suas atitudes e ações, ratificando, aqui, o compromisso de sempre exigir o respeito às prerrogativas do advogado no exercício da profissão.

Esta sessão Pública de Desagravo deve servir também para demonstrar que os advogados não tolerarão qualquer mácula às suas prerrogativas profissionais, pois nelas está o instrumento fundamental da defesa de toda a cidadania.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2021.

Rodrigo Sanchez Rios
Presidente da Câmara de Direitos e Prerrogativas da OAB/PR

Rui da Fonseca
Conselheiro Relator